



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 443/2026

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, NOS TERMOS DA LEI Nº 524, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e ainda, em conformidade com Art. 34, da Lei nº 524, de 17 de novembro de 2014, bem como o estabelecido na Resolução nº 357/2010, do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN, cujo teor trata da composição e do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 084/2022.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, PB, 25 de fevereiro de 2026

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Anexo Único do Decreto Municipal nº 442/2026

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Alhandra – SMTRAN, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º – Compete à JARI:

- I. analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. solicitar a SMTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida; e
- III. encaminhar a SMTRAN, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 3º – A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I. Um representante da SMTRAN;
- II. Um representante indicado por membro de organização do Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP de Alhandra, e
- III. Um representante com notório conhecimento na área de trânsito com no mínimo, nível médio de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§1º – A nomeação dos três titulares, dos respectivos suplentes, do Presidente e do Secretário será efetivada de acordo com o § 2º do Art. 34, da Lei nº 524, de 17 de novembro de 2014, por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º – O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução por igual período, dentre pessoas apresentadas em lista tríplice, pelas respectivas entidades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba – CETRAN (PB) a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno, observada a Resolução do CONTRAN nº 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do Regimento Interno da JARI.

Art. 5º – Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a SMTRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros, bem como suplentes da JARI, garantindo o amplo direito de defesa dos atingidos pelo Ato.

Art. 6º – Não poderão fazer parte da JARI:

- I. os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II. membros e assessores do CETRAN (PB);
- III. pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Autoescolas e Despachantes;
- IV. agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- V. pessoas que tenham tido seu direito de dirigir suspenso, ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB; e
- VI. a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 7º – São atribuições ao presidente da JARI:

- I. convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II. solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III. convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV. resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V. comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI. assinar Atas de reuniões; e
- VII. fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º – São atribuições aos membros:

- I. comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II. justificar as eventuais ausências;
- III. relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

- IV. discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V. solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI. comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI; e
- VII. solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 9º – As reuniões da JARI destinadas à apreciação da pauta prévia, serão realizadas ordinariamente uma vez por mês.

Parágrafo Único: Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias da JARI, sob convocação, quando o volume de recursos ultrapassarem a média mensal de ocorrências registradas no último ano fiscal.

Art. 10 – As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo Único – Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11 – Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12 – As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura;
- II. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. apreciação dos recursos preparados;
- IV. apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI; e
- V. encerramento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 – Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14 – Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15 – Será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 16 – A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I. secretariar as reuniões da JARI;
- II. preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III. manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV. lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V. requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI. verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo; e
- VII. prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 17 – O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18 – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19 – A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I. qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II. dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela SMTRAN;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

- III. características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo — CRVL ou Auto de Infração de Trânsito — AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV. exposição dos fatos e fundamentos do pedido; e
- V. documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20 – A apresentação do recurso dar-se-á junto ao Setor competente de Trânsito da SMTRAN.

§1º – Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§2º – A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21 – A SMTRAN ao receber o recurso deverá:

- I. examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II. verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III. observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV. fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio; e
- V. autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 22 – Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN (PB), no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – A SMTRAN deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto, ora analisado.

Art. 24 – A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a SMTRAN examinará o funcionamento da JARI e se ela está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento Interno.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25 – Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que efetivamente comparecerem às reuniões farão jus a uma remuneração a título de JETON, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), por reunião, limitado ao número máximo de reuniões estipuladas no Art. 9, supra.

§1º – A remuneração titulada no caput, terá caráter indenizatório, devendo os pagamentos serem processados através do SMTRAN, sob a forma de requerimento de despesa, acompanhado da documentação comprobatória (convocações ordinárias e extraordinárias, atas e cópias dos recursos analisados), da reunião realizada.

§2º – Havendo ocorrência de reuniões extraordinárias, será concedido uma remuneração a título de JETON na proporção de 50% (cinquenta por cento), da remuneração recebida na reunião ordinária, devendo constar em pauta a fundamentação da convocação.

Art. 26 – O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pelo Código Tributário do Município, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27 – A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto a SMTRAN.

Art. 28 – A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e neste Decreto.

Art. 29 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela SMTRAN.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, PB, 25 de fevereiro de 2026

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional